



**LEI Nº. 1.058/2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

**I** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR do Município de Carlinda, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**II** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, no valor atual de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**III** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da JUNTA MILITAR, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**IV** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**V** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CAPELA MORTUÁRIA, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**VI** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE FÍSICO, no valor anual de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**VII** - Locação de imóvel destinado ao funcionamento do DEPÓSITO DE PNEUS, no valor anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**VIII** – Locação de imóvel destinado ao funcionamento da FÁRMACIA BÁSICA, no valor anual de até R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

**IX** – Locação de imóvel destinado ao funcionamento do BANCO DO BRASIL, no valor anual de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**X** – Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos CORREIOS, no valor anual de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Art. 2º** - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - Os Contratos de Locações deverão constar a dotação orçamentária que suportará as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



despesas.

**Art. 4º** - Anexo aos Contratos de Locação deverá constar avaliação técnica realizada por profissional devidamente habilitado.

**Art. 5º** - Os Contratos de Locação poderão ser formalizados com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,**

**Em, 06 de dezembro de 2017**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**